



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | • . . . .          | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | • . . . .          | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Economia:

**Decreto-lei n.º 33:096**—Determina que a cobrança coerciva das dívidas resultantes de empréstimos feitos pela Junta Nacional do Vinho, nos termos do decreto-lei n.º 28:482 e do decreto n.º 29:246, seja feita pelo processo das execuções fiscais, de conformidade com o disposto na última parte do § 2.º do artigo 4.º do primeiro destes diplomas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:097**—Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 267.º-A, capítulo 9.º-A, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

**Decreto n.º 33:098**—Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:099**—Autoriza o governo geral da colónia de Moçambique a, mediante despacho, isentar de direitos e demais imposições aduaneiras os artigos que se destinem ao depósito de equipamentos para naufragos instalado em Lourenço Marques pelo Consulado Geral da Inglaterra naquela cidade.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Decreto-lei n.º 33:096

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** A cobrança coerciva das dívidas resultantes de empréstimos feitos pela Junta Nacional do Vinho nos termos do decreto-lei n.º 28:482, de 18 de Fevereiro de 1938, e do decreto n.º 29:246, de 9 de Dezembro de 1938, far-se-á pelo processo das execuções fiscais, de conformidade com o disposto na última parte do § 2.º do artigo 4.º do primeiro dos mesmos decretos, sendo competente para a execução o tribunal das execuções fiscais da área do domicílio do mutuário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:097

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:300.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2:300.000\$ mandada inscrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 9.º-A «Abono de família aos funcionários (decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943)», artigo 267.º-A «Despesas com o abono de família aos funcionários», n.º 1), sob a mesma discriminação, pelo decreto n.º 32:730, de 1 de Abril do corrente ano.

**Art. 2.º** É anulada a quantia de 1:300.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar», do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.